



**Lei 0073 de 03 de setembro de 1999**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Bela Vista da Caroba para o exercício de 2000 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2000.

Artigo 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

IV - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5,0% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município;

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

### DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e serão devidamente especificados na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo

2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão,

expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado

nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na

legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentaria.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os

recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou;

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou

omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer

entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo

se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 14 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento de 2000 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 1999 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das

necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

II - instituir ou alterar, mediante lei devidamente

apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 03 DE SETEMBRO DE 1999.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

À LEI Nº 073/99

1- LEGISLATIVA

1.1 - Instalação da Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, incluindo a aquisição de móveis e equipamentos;

1.2 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo do Município;

1.3 - Treinamento de Pessoal.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 - Instalação da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, compreendendo a aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do Município;

2.2 - Treinamento de recursos humanos;

2.3 - Estruturação Administrativa da Prefeitura;

2.4 - Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;

2.5 - Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Transito, Carteira de Trabalho, etc...

2.6 - Aquisição de veículos para uso da administração;

2.7 - Construção da Sede da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

2.8 - Readaptação de Prédios Públicos para a instalação dos diversos órgãos da administração municipal.

### 3. - AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.1 - Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário, e Meio Ambiente, e dar suporte a instalação e manutenção do escritório local da EMATER-PR;

3.2 - Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Preservação Ambiental;

3.3 - Integração do Programa Paraná 12 Meses;

3.4 - Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar.

3.5 - Programa de Calagem e Conservação de Solos;

3.6 - Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, clacáreo, sementes, prestação de serviços com a patrulha agrícola mecanizada, e aos adequados manejo e conservação de solos;

3.7 - proporcionar cursos de profissionalização à população rural;

3.8 - apoio ao melhoramento genético de rebanhos;

3.9 - apoio ao reflorestamento mediante a distribuição de sementes e mudas;

3.10 - programas de apoio a proteção de mananciais.

3.11 - programa de apoio à preservação do Meio Ambiente e criação de estruturas necessárias voltadas à questão ambiental;

### 4. - COMUNICAÇÕES

4.1 - Instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;

4.2 - Implantação do Sistema Telefônico da Sede Municipal.

4.3 - Apoio a instalação de Posto/ Agencia de Correio.

### 5. - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

5.1 - Através de convenios com o Estado do Paraná instalar a Delegacia de Polícia de Bela vista da Caroba;

5.2 - Instalação de Módulo da Polícia Militar(Convênio com o Estado);



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

5.3 - Aquisição de viaturas policiais( Convênio com o Estado do Paraná).

5.4 - De acordo com as possibilidades, apoiar os órgãos de segurança, no município, para o desenvolvimento de atividades voltadas à segurança da população;

### 6. - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

6.1 - Incentivo à participação comunitária na escola;

6.2 - Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município;

6.3 - Instalação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;

6.4 - Manutenção e aquisição de veículos para o transporte escolar;

6.5 - Valorização do Quadro de Magistério;

6.6 - Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;

6.7 - Melhoria do Ambiente Escolar;

6.8 - Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;

6.9 - Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo;

6.10 - Apoio a estudantes carentes;

6.11 - Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc.;

6.12 - Apoio a criação de grupos artístico e campeiro no CTG - Centro de Tradições Gaúchas;

6.13 - Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;

6.14 - Apoio a participação nos jogos abertos regionais e estaduais;

6.15 - Construção de obras de infraestrutura esportiva, recreação e lazer;

6.16 - Construção de obras de infraestrutura escolar;

6.17 - Aquisição de móveis e equipamentos.

### 7. - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

7.1 - Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;

7.2 - Apoio a melhoria da eletrificação rural.

### 8. - HABITAÇÃO E URBANISMO

8.1 - Construção de Núcleos de Habitação Popular Urbanos e Rurais;

8.2 - Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública;

---

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



- 8.3 - Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- 8.4 - Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- 8.5 - Elaboração do Plano de Uso e Ocupação do Solo;
- 8.6 - Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- 8.7 - Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- 8.8 - Regularização dos Loteamentos dos Quadros Urbanos da Sede e Distritos;
- 8.9 - Aquisição de Imóveis para obras públicas;
- 8.10 - Melhorias no Cemitério Municipal;
- 8.11 - Programas de Habitação Popular, incluindo loteamentos e destinação de imóveis.
9. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 9.1 - Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais e comerciais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico;
- 9.2 - Apoio a criação da Associação Comercial e Industrial de Bela Vista da Caroba;
- 9.3 - Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 9.4 - Criação do Parque Industrial de Bela Vista da Caroba.
10. - SAÚDE E SANEAMENTO
- Saúde
- 10.1 - Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde, inclusive Gabinete Móvel para atendimento;
- 10.2 - Manutenção e ampliação do atendimento à saúde da população e em especial aos alunos da rede escolar;
- 10.3 - Expansão e melhoramentos das Instalações da Rede de Saúde Pública;
- 10.4 - Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- 10.5 - Integração do Município ao Sistema Único de Saúde;
- 10.6 - Implantação de programas de medicina preventiva;
- 10.7 - Implantação de farmácia básica para atendimento de carentes;



- Saneamento

10.8 - Construção de Sistema de Galerias Pluviais;

10.9 - Implantação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento d'água;

10.10 - Melhoria das condições de saneamento básico da população;

10.11 - Construção de módulos sanitários;

10.12 - Construção do Aterro Controlado para depósito de reíduos sólidos urbanos.

11. - PREVIDÊNCIA

11.1 - Filiação e manutenção dos Servidores do Município de Bela Vista da Caroba, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

12. - ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.1 - Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;

12.2 - Implantação de Creches;

12.3 - Incentivo e auxílio à criação das Associações Comunitárias;

12.4 - Apoio à entidades beneficentes;

12.5 - Istituição do Fundo Municipal de Assistência Social objetivando a assistência emergencial a carentes, idosos crianças e adolescentes e maternidade;

12.6 - Criação e construção do Centro de Convivência de Idosos;

12.7 - Criação e construção de Centros Comunitários.

13. - TRANSPORTE

13.1 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;

13.2 - Restauração, Cascalhamento, Calçamento e Pavimentação de estradas integrantes da Rede Viária Municipal com recursos próprios ou através de convenio com o Estado do Paraná ou Govêrno Federal;

13.3 - Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;

13.4 - Manutenção da rede viária em condições para o escoamento da safra agrícola;

13.5 - Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina.





PREFEITURA MUNICIPAL

*BELA VISTA DA CAROBA*

Bela Vista da Caroba-Pr, 03 de Setembro de 1999.

PAULO MILTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal